

# **SOBRE O CONCEITO E O PAPEL DO JUÍZO REFLEXIONANTE NA “CRÍTICA DA FACULDADE DO JUÍZO TELEOLÓGICA”**

David Velanes de Araújo<sup>1</sup>

## **RESUMO**

Este artigo tem o objetivo de explicitar o conceito e o papel do juízo reflexivo dentro da obra *Crítica da Faculdade do Juízo* de Immanuel Kant, mais especificamente na segunda parte, a saber, “Crítica da Faculdade do Juízo Teleológica” onde o filósofo, em sua análise crítica acerca do juízo teleológico enfatiza que é o momento de deixar de se considerar a natureza como obra de um gênio legislador outro que não o próprio homem. Com efeito, a Crítica da “Faculdade do Juízo Teleológica” faz referência ao modelo de “fim terminal” como solução apresentada para transpassar o abismo entre natureza e liberdade de um ponto de vista prático. Portanto, pode e deve ser superado mediante o uso prático da liberdade ou apenas de um ponto de vista prático. Nesse sentido, Kant argumenta que é a crítica do juízo teleológico que deve superar a lacuna abismática entre a natureza e a liberdade completando, assim, o sistema das operações dos poderes mente ou do intelecto humano. Assim, Kant irá diferenciar o juízo *reflexionante* do juízo *determinante* afirmando que o primeiro, falta o universal dado, onde deve subsumir, pelo mero ato de refletir, para si mesmo, leis onde seja permitido descobrir o universal sob o qual há de subsumir seu objeto.

**PALAVRAS CHAVE:** Estética. Juízo reflexivo. Teleologia; Kant.

## **ABSTRACT**

This article aims to explain the concept and the role of reflective judgment within the work Critique of the Faculty of Immanuel Kant judgment, specifically the second part, namely "Judgment College of Critical teleological" where the philosopher, in his critical analysis of the teleological judgment emphasizes that it is time to stop considering the nature and work of a genius legislature other than the man himself. Indeed, the Critique of "School of teleological judgment" refers to the model of "terminal end" as a solution presented to pierce the gap between nature and freedom from a practical point of view. Therefore, it can and must be overcome through the practical use of freedom or just from a practical point of view. In this sense, Kant argues that it is the critique of teleological judgment that must overcome the abyss gap between nature and freedom, thus completing the system of operations of the mind or powers of the human intellect. Thus, Kant will differentiate the reflective judgment of the determinant judgment stating that the first, lack universal given, which should subsume, by the mere act of pondering to himself, laws which permitted discover the universal under which is to subsume its object .

**Keywords:** Aesthetics. Reflective judgment. Teleology. Kant.

---

<sup>1</sup> Graduado em Filosofia (Faculdade São Bento da Bahia) e Especialista em Ensino de Filosofia (Faculdade Campos de Andrade). E-mail: [dvelanes@gmail.com](mailto:dvelanes@gmail.com).

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem o propósito de explicitar o conceito e o papel do juízo reflexivo dentro da obra intitulada *Crítica da Faculdade do Juízo* de Immanuel Kant, mais especificamente na segunda parte, a saber, a “Crítica da Faculdade do Juízo Teleológica” onde o filósofo, em sua análise crítica acerca do juízo teleológico, enfatiza que é o momento de se deixar de considerar a natureza como obra de um gênio legislador outro que não o próprio homem, isto é, o belo nos leva à ideia de um sistema na natureza e, em última instância, à ideia de um sábio criador. Nesse sentido, se atende, pois, a uma determinação do uso da razão em seu modo moral (Ferraz, 2009).

Com efeito, a “Crítica da Faculdade do Juízo Teleológica” faz referência ao modelo de “fim terminal” como solução apresentada para transpassar o abismo entre natureza e liberdade de um ponto de vista prático. Portanto, pode e deve ser superado mediante o uso prático da liberdade ou apenas de um ponto de vista prático. Nesse sentido, Kant argumenta que é a crítica do juízo teleológico que deve superar a lacuna abismática entre a natureza e a liberdade completando, assim, o sistema das operações dos poderes mente ou do intelecto humano (Perin, 2010).

Assim, Kant irá diferenciar o juízo reflexionante do juízo determinante afirmando que o primeiro falta-lhe o universal dado onde deve subsumir<sup>2</sup>, pelo mero ato de refletir para si mesmo leis onde seja permitido descobrir o universal sob o qual há de subsumir seu objeto. Logo, o juízo reflexivo:

(...) distingue-se da determinante por uma tarefa com a qual somente ela anda às voltas. Porque falta-lhe o universal sob o qual subsumir, porque faltam-lhe “leis universais transcendentais dadas pelo entendimento”, ela, além de subsumir, precisa pensar para si mesma uma lei que lhe permita descobrir um o universal sob o qual há de subsumir seu objeto. (REGO, 2006, p. 221).

Kant afirma então que o princípio de finalidade é exclusivo do *juízo reflexionante*, que sendo essencialmente regulador, não possui poder algum de constituição, pois este princípio de finalidade fornece ao homem o fio de condutor para que seja possível considerar os objetos naturais em relação a um princípio de determinação já dado, segundo uma nova ordem de leis, e assim, ampliar a ciência da natureza (e

---

<sup>2</sup> Subsunção é a capacidade de submeter regras formulando juízos. É no juízo transcendental, que contém as condições para a subsunção e faz indicar as condições da intuição sensível nas quais se pode conferir realidade (aplicação) a um conceito dado. Assim, o princípio de que tudo está sob o universal, e determinável em regras universais, também é o princípio da racionalidade ou da necessidade.

não acrescentar nada a mais) perante outro princípio, a saber, os das causas finais, todavia, sem perda do princípio do mecanismo de causalidade.

## 2. O JUÍZO REFLEXIONANTE

É através do juízo, entendido como faculdade de julgar, que Immanuel Kant acredita ter encontrado um meio intermediário (ponte sobre o abismo) para estabelecer a conexão entre as duas partes do sistema. Neste sentido, assim como o *entendimento* e a *razão* dão a priori suas próprias leis, por analogia o *juízo* deverá dar também a priori suas leis ao sentimento de prazer e desprazer. Assim, Kant escreve:

Entre a faculdade cognitiva e a faculdade apetitiva situa-se o sentimento de prazer, como a faculdade do juízo entre o entendimento e a razão. É de presumir-se, pois, pelo menos provisoriamente, que a faculdade do juízo encerre em si também um princípio a priori e, como o prazer e a dor estão necessariamente ligadas à faculdade apetitiva (quer sejam anteriores ao seu princípio, como na faculdade apetitiva inferior, quer, como na faculdade superior, resultem somente da determinação desta pela lei moral), que ele efetuará uma transição da pura faculdade de conhecer, isto é, do domínio dos conceitos da natureza, ao domínio do conceito de liberdade, do mesmo modo torna possível no uso lógico, a passagem do entendimento à razão. (KANT, 1995, 42).

Então, é numa *Crítica do Juízo* que se pode delinear a ligação entre o sensível e o não sensível. Mas, antes, Kant escreve nas duas introduções<sup>3</sup> que é necessário analisar a noção de juízo, que de modo geral, ele o define como a faculdade de pensar o particular como existente dentro do universal. Todavia, esta operação do juízo em subsumir regras ou princípios pode ocorrer de duas maneiras

---

<sup>3</sup> “A *Primeira Introdução* é a versão mais longa, que pode ser considerada como uma obra independente, mas que faz parte do processo de elaboração da *Crítica da Faculdade do Juízo*. Mesmo sendo um texto independente, contém as teorias sobre as faculdades da alma, as faculdades do conhecimento, o princípio *a priori* do juízo e o juízo estético. (...) Kant divide a filosofia “na medida em que contém princípios do conhecimento racional das coisas mediante conceitos” (Kant, 2008, p. 15) em uma parte teórica e uma parte prática. Se estas partes tratam de conhecimentos das coisas “mediante conceitos”, e se há duas partes da filosofia, então há duas espécies de conceitos que justificam a divisão. Os conceitos que lhes correspondem são os conceitos de natureza para a parte teórica e o conceito de liberdade para a parte prática. (...)Na segunda introdução, Kant diz que o conhecimento dos objetos é possível “segundo princípios *a priori*” e que “a Filosofia é corretamente dividida em duas partes completamente diferente segundo princípios” (Kant, 2008, p. 15). Deste modo, a divisão da filosofia em duas partes é justificada pela distinção de duas espécies de conceitos (os de natureza e o de liberdade), que englobam duas espécies de objetos e que se aplicam segundo seus próprios princípios respectivamente.”(CITRO, D. *Ensaio Filosóficos*, Volume III, abril/2011, pp.44-45).

diferentes, a saber, se o universal for dado, isto é a regra, o princípio ou a lei, o juízo que lhe subsume o particular se trata de um *juízo determinante*, por outro lado, se apenas o particular é dado e o juízo deve encontrar o universal, então o juízo é apenas *reflexionante*. Nas palavras de Kant,

A faculdade do Juízo em geral é a faculdade de pensar o particular como contido no universal. No caso de este (a regra, o princípio, a lei) ser dado, a faculdade do juízo, que nele subsume o particular é *determinante* (o mesmo acontece se ela, enquanto faculdade de juízo transcendental, indica a *priori* as condições de acordo com as quais apenas naquele universal possível subsumir). Porém, se só o particular for dado, para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade do juízo é simplesmente *reflexiva*. (KANT, 2012, p. 11).

Rego (2005) aponta o critério que torna possível a divisão entre juízos determinantes e reflexionantes, que é a presença dada de um universal. Ou seja, a falta de um universal dado não impede o juízo como subsunção do particular sob um universal, mas se não existir um universal dado, apenas pode haver juízo reflexionante, entretanto, nunca um juízo determinante.

Na *Crítica da Razão Pura*, mais especificamente na “Dialética Transcendental”, Kant tratou unicamente dos juízos determinantes, ou seja, de determinar os casos particulares em relação a uma regra geral, e tais juízos se realizavam segundo leis *a priori* pelo entendimento. O juízo determinante sob as leis transcendentais e universais dadas pela faculdade do entendimento, “somente subsume; a lei é-lhe indicada *a priori* e por isso não sente a necessidade de pensar uma lei para si mesma, de modo a poder subordinar o particular na natureza universal.” (KANT, 2012, p. 11).

Todavia, diz Kant (2012), que existe na natureza uma multiplicidade de leis que não possuem diretamente determinações pelas leis *a priori* do entendimento e, enquanto empíricas, às vezes se apresentam como contingentes perante a nossa inteligência, portanto, para serem reconhecidas como lei, é preciso que sejam consideradas como necessárias de acordo com um princípio de unidade na multiplicidade, mesmo que esse princípio seja desconhecido.

Destarte, por meio de exclusão, pode-se dizer que o juízo reflexivo ou reflexionante se diferencia do juízo determinante através de uma operação apenas feita por ele mesmo. Faltando-lhe o universal dado, onde deveria subsumir (pela inexistência de leis universais transcendentais fornecidas pelo entendimento), pela

reflexão, pensar para si próprio, princípios ou leis onde seja permitido descobrir o universal sob o qual há de subsumir seu objeto. Efetivamente, o juízo reflexionante possui um trabalho duplo, sendo que na primeira tarefa, a saber, a de pensar para si uma lei, (onde o juízo determinante se vê dispensado), é que se chama reflexivo. Mas tal lei sendo pensada, o juízo ainda precisa como segunda tarefa se conduzir para leis universais, ou seja, não faltando mais os princípios, o juízo não precisa mais fazer a atividade reflexiva. Com efeito, o segundo trabalho do juízo reflexionante não se trata mais a rigor de uma atividade reflexiva do juízo. Portanto, é a lei ou princípios que são pensados para si mesmo que caracteriza fundamentalmente a faculdade do juízo reflexivo. (Rego, 2005).

A faculdade de juízo reflexiva, que tem a obrigação de elevar-se do particular na natureza ao universal, necessita por isso de um princípio que ela não pode retirar da experiência, porque este precisamente deve fundamentar a unidade de todos os princípios empíricos sob princípios sobre princípios igualmente empíricos, mas superiores e por isso fundamentar a possibilidade de subordinação sistemática dos mesmos entre si. Por isso, só a faculdade de juízo reflexiva pode dar a si mesma um tal princípio como lei e não retirá-lo de outro lugar (porque então seria faculdade do juízo determinante), nem prescreve-lo à natureza porque a reflexão sobre as leis da natureza orienta-se em função desta, enquanto a natureza se orienta em função das condições, segundo as quais nós pretendemos adquirir um conceito seu, completamente contingente no que lhe diz respeito. (KANT, 2012, p. 11-12).

Não é a implicação da afirmação de que o fato do juízo reflexivo não possui um universal dado que ele não possua princípio. O seu princípio é aquele que perante a não existência do universal dado o juízo pensa para si próprio. Ou seja, o princípio da faculdade do juízo reflexionante "(...) é a mencionada lei que ela pensa para si mesma com vistas a ser conduzida para diante de leis empíricas do funcionamento específico de formas da natureza." (REGO, 2006, p, 222).

O princípio da reflexão sobre objetos dados da natureza é: que para todas as coisas naturais se deixam encontrar *conceitos* empiricamente determinados, o que quer dizer o mesmo que: pode-se sempre pressupor em seus produtos uma forma, que é possível segundo leis universais, cognoscíveis para nós (...) O Juízo reflexionante procede, pois com fenômenos dados, para trazê-los sob conceitos empíricos de coisas naturais determinadas, não esquematicamente, mas *tecnicamente*, não por assim dizer, apenas mecanicamente, como instrumento, sob a direção do entendimento e dos sentidos, mas *artisticamente*. (KANT, 1995, p.47-48).

### 3. A DESCORTINAÇÃO DO SISTEMA

Pode-se dizer então que dentro da linha de vinculação sistemática entre as faculdades da mente proposta por Kant se destaca como conceito fundamental o juízo reflexivo. Este é capaz de distinguir se uma coisa está ou não submetida a uma regra. Assim, se refere ao uso canônico da razão para diferenciar entre verdadeiros e falsos juízos. Então ele é capaz de descobrir sua lei, princípio ou regra no decorrer da operação reflexiva da mente sobre a multiplicidade que lhe é apresentada. Aqui, é dado o particular (que se refere às coisas naturais), cabendo encontrar o geral ao qual ele está subsumido, isto é, o fim onde as coisas são reintegráveis, onde nesse caso se produz um juízo teleológico, ou onde as coisas estão isentas de conceitos, e neste caso, se tem um juízo estético. Vale ainda, ressaltar novamente a noção de subsunção, a saber, que é a capacidade de submeter regras formulando juízos. Todavia, é quanto aos objetos da natureza que o Juízo se manifesta como faculdade que possui seu próprio princípio, e é neste sentido que possui seu lugar entre as faculdades de conhecimento superiores.

A crítica do gosto, porém, que ademais só é usada para aprimoramento ou consolidação do próprio gosto, quando tratada em intenção transcendental, abre, ao preencher uma lacuna no sistema de nossas faculdade-de-conhecimento, uma perspectiva surpreendente e, ao que me parece, muito promissora, em um sistema completo de todos os poderes-da-mente, na medida em que, em sua determinação, são referidos, não somente ao sensível, mas também ao supra-sensível,, sem no entanto deslocar o marco de limite que uma crítica inflexível impôs a este último uso dos mesmos. (KANT, 1995, p.83).

Destarte, entre as faculdades da mente então se segue sistematicamente uma vinculação entre as três faculdades (no início da primeira e segunda introdução da *Crítica do Juízo* são ressaltadas como duas), a saber, a faculdade da mente que possui como faculdade do conhecimento superior o *entendimento*, cujo princípio *a priori* se funda na legalidade e tem como produto a natureza. Como segunda faculdade da mente, se tem a faculdade de desejar (ou apetitiva) cuja faculdade de conhecimento superior é a *Razão*, e tem como princípio *a priori* a liberdade e seu produto é o costume. Então, por fim, o sentimento de prazer e desprazer como faculdade intermediária entre as duas citadas anteriormente, cuja para faculdade de conhecimento superior se tem o *Juízo*, e tem como princípio *a priori* a ideia de finalidade e cujo produto é a natureza vista como Arte (Kant, 1995). O sistema

supracitado entre as três faculdades da mente representado na “Primeira Introdução” pode ser expresso esquematicamente da seguinte forma:



Deste modo, Kant escreve em sua “Primeira Introdução”:

Assim descortina-se um sistema dos poderes-da-mente, em sua relação com a natureza e a liberdade, das quais cada uma tem seus próprios princípios *determinantes a priori* e, por isso, constituem as duas partes da filosofia (a teórica e a prática) como um sistema doutrinal, e ao mesmo tempo uma transição por intermédio do Juízo, que através de um princípio próprio vincula ambas as partes, a saber, do substrato *sensível* da primeira filosofia ao *inteligível* da segunda pela, pela crítica de uma faculdade (o Juízo), que serve apenas para vinculação e, por si, não pode, decerto, proporcionar nenhum conhecimento ou oferecer à doutrina qualquer contribuição cujos juízos, porém sob o nome de *estéticos* (cujos princípios são meramente subjetivos) na medida em que se distinguem de todos aqueles cujos princípios têm de ser objetivos (quer sejam teóricos ou práticos), sob o nome de *lógicos*, são de espécie tão particular que referem intuições sensíveis a uma Idéia de natureza, cuja legalidade, sem relação da mesma a um substrato supra-sensível, não pode ser entendida. (KANT, 1995, p. 85).

Ressalta-se que, Kant ao escrever duas introduções para a *Crítica do Juízo* subjaz uma grande diferença entre ambas, a saber, que na “Primeira Introdução” o filósofo alemão entende que *de fato*, o Juízo consiste numa ponte de ligação entre as duas partes da filosofia enquanto sistema como é mostrado no esquema acima. Enquanto que na “Segunda Introdução”, a que foi publicada junto à obra, o Juízo é apenas *possibilidade* de ligação intermediária entre as duas partes do sistema.

#### 4. O JUÍZO REFLEXIONANTE NA TELEOLOGIA KANTIANA

Como foi mostrado é preciso remontar do particular ao universal e quem faz essa operação é o *juízo reflexivo*. Deste modo, ele opera na multiplicidade particular das leis até um princípio de unidade transcendental. Este princípio é aquele que nos leva à ideia de finalidade. Indubitavelmente, as leis particulares da natureza obedecem a um tipo de mecanismo puro, mas a finalidade é imprescindível para que se possa compreender o sistema forma por essas leis. Para quem deseja compreender a natureza, tudo se passa como se uma inteligência divina a tivesse ordenando. Com efeito, a ideia de finalidade é, pois, um conceito a priori regulador. Assim, tudo se passa *como se*, e esta é a fórmula dos princípios reguladores. Haja vista, vale ressaltar que estes princípios regulativos não determinam de nenhum modo as coisas. (Pascal, 2007).

Este conceito se trata de um conceito transcendental que põe uma finalidade na natureza, mas que não é dado pela natureza, nem pela liberdade, pois que nada atribui ao objeto, mas representa a única maneira de proceder, na reflexão sobre os objetos da natureza, com vistas a uma experiência completamente concatenada. Trata-se, pois de um princípio subjetivo do juízo. (Kant, 2012).

Então Kant apresenta o juízo de finalidade como intermediário entre causalidade natural e finalidade moral. Cabendo à crítica do Juízo delinear as possibilidades de tal juízo. Com efeito, o juízo de finalidade se apresenta em duas formas, a saber, pelo juízo estético onde se constata uma concordância entre um objeto natural e as próprias faculdades humanas, onde se acompanha o sentimento de prazer e desprazer, e pelo juízo teleológico, onde se reencontra uma harmonia na própria natureza. (Pascal, 2007).

O juízo teleológico (finalidade) se diferencia do juízo estético porque afirma uma finalidade objetiva em vez de um ajuizamento meramente subjetivo. Ele se refere a não mais uma harmonia entre as faculdades humanas, mas a uma harmonia que tem de se afirmar na natureza. Na “Análítica do Juízo Teleológico” Kant enfatiza a ideia de uma finalidade material e objetiva, isto é, de que a natureza possui uma finalidade.

Esta finalidade enfatizada por Kant se refere ao formal, pois é o sujeito que introduz a finalidade nos objetos. Toda fim, aqui está sempre situado dentro do sujeito e fora dele. Assim, para existir uma finalidade na natureza é preciso que

exista uma relação de causalidade e que a ideia de efeito seja colocada na causa de sua causa como condição fundamental para a possibilidade do efeito.

Com efeito, é preciso ainda fazer a distinção, entre finalidade externa e a finalidade verdadeira, que é a interna. Por exemplo, para Kant não se pode considerar como uma finalidade natural a neve que, nos países frios, protege as sementes contra as geadas. Para o filósofo o que acontece nesses casos é apenas um mecanismo natural que traz consigo alguma utilidade. Por conseguinte, pode-se observar aí uma diversidade admirável de recursos da natureza, que aproveitam aos moradores deste lugar. Com efeito, tudo se sucede como se tratasse de finalidade. Todavia, tudo é só aparência, pois o que não se percebe é por que razão, afinal, deva haver gente morando nessas regiões. (Kant, 2012).

Efetivamente, para se falar de um fim verdadeiramente natural, é preciso que a coisa seja causa e efeito de si mesma, ou em outras palavras, a harmonia que se pode encontrar na natureza é a dos seres orgânicos. Assim Kant escreve, que “as coisas enquanto fins naturais são seres organizados”. (Kant *apud* Pascal, 2007). É só nesse caso, com efeito, que a coisa se comporta, em relação a si mesma como causa e efeito. E Kant insiste,

A ligação causal, na medida em que ela é simplesmente pensada mediante o entendimento, é uma conexão que constitui uma série (de causas e efeitos) que vai sempre no sentido descentemente; e as próprias coisas que, enquanto efeitos, pressupõem as outras causas, não podem reciprocamente e ao mesmo tempo ser as causas daquelas. A esta ligação causal chamamos de causas eficientes (*nexus effectivus*). Porém também se pode, em sentido contrário, pensar uma ligação causal, segundo um conceito da razão (de fins), ligação que, se a considerarmos como uma série conteria tanto no sentido descendente como no ascendente uma dependência, na qual a coisa, que uma vez foi assinalada como efeito, passa então, no sentido ascendente, a merecer o nome de uma causa daquela coisa que é efeito dessa causa. No domínio prático (nomeadamente no da arte), encontra-se facilmente uma conexão semelhante, como por exemplo, a casa que é na verdade a causa dos rendimentos que são recebidos pelo respectivo aluguel, porém também inversamente foi a representação deste possível rendimento a causa da construção da casa. A uma tal conexão causal chamamos a das causas finais (*nexus finalis*). Poder-se-ia talvez chamar à primeira, talvez de uma forma mais apropriada, a conexão das causas reais, e à segunda, a das causas ideais, porque com esta designação é de igual modo compreendido que não podia haver mais do que estas duas espécies de causalidade. (KANT, 2012, p.238)

Para que alguma coisa possa ser concebida como um efeito por causas finais se faz necessário que ela constitua um fim na natureza por vínculo de causas

eficientes, isto é, preciso que o vínculo entre as partes seja de tal modo que cada parte pareça definida pelo todo. É deste modo que se dá nos seres orgânicos. Em um produto, é a ideia do todo que engendra as partes, já em um ser vivo, ao contrário, é a própria natureza que se organiza de modo tal que as partes formem um todo. À vista disso, não se deve dizer acerca da natureza, em vista de seu poder de fabricar seres organizados, que ela é um “análogo da arte”, e sim que ela é um “análogo da vida”. (Kant, 2012). O artista organiza as suas produções “de fora” enquanto o ser vivo organiza-se a si mesmo. Ainda é preciso acrescentar que esta organização não oferece nada de análogo a qualquer causalidade a nós conhecida (Kant, 2012). Assim, Kant escreve o princípio de finalidade como um produto organizado da natureza que é um produto em que tudo é fim e meio e reciprocamente. Nele, nada há de inútil, nada sem objetivo, ou devido a um cego mecanismo natural. (Kant, 2012).

Tal é o princípio do juízo teleológico interno nos seres organizados. Com efeito, é preciso, entretanto, notar que este princípio, tal como as ideias da razão especulativa é somente regulador e não constitutivo. O juízo teleológico, deste modo, não é determinante, mas reflexivo. Por conseguinte, não se pode descer da ideia geral de organização a fatos particulares que devessem ajustar-se a essa ideia como fazemos, por exemplo, com o conceito de causalidade. Apenas é possível remontar da observação dos fatos particulares a leis gerais, porém, ao atribuirmos tal finalidade e necessidade a essa finalidade, o princípio teleológico jamais pode repousar somente em razões empíricas, porém deve ter como base algum princípio a priori, mesmo que seja apenas regulativo, e mesmo que os fins se encontrassem somente na ideia do sujeito que julga, e em parte alguma numa causa eficiente (Kant, 2012).

O princípio de finalidade é, portanto, um princípio regulativo e como tal, imprescindível para o estudo de certa dos fenômenos, a saber, os que concernem aos seres organizados, ou seja, aos fenômenos vitais. Este princípio é o fio condutor indispensável a aquele que quer compreender os seres vivos, mas sem ferir em nada a universalidade do determinismo mecânico. Tornamos a encontrar, assim, o modo de pensar de Kant, que consiste em definir os limites de aplicação de um princípio, para nunca extrapolar os limites do que se pode saber. (Pascal, 2007). Assim, este princípio não é para o juízo determinante, mas somente para o juízo reflexionante, que é fundamentalmente regulador e não constitutivo, pois este

princípio nos fornece somente o fio de condução para que se possa considerar os objetos naturais em relação a um princípio já dado de determinação, segundo uma nova ordem de leis, e assim, amplificar a ciência da natureza perante outro princípio, a saber, os das causas finais, contudo sem prejuízo do princípio do mecanismo de causalidade. (Kant, 2012).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a *Crítica da Faculdade do Juízo*, Kant tem o propósito de estabelecer uma ponte de ligação entre os objetos das duas críticas precedentes. Efetivamente, sua intenção se volta em criar uma ligação entre os domínios da filosofia da natureza e da filosofia moral. Com efeito, cada parte da filosofia tem a possibilidade de seu fundamento numa faculdade de conhecimento superior, isto é, estas faculdades fornecem leis que podem ser aplicadas *a priori* aos objetos de cada parte da filosofia. Para Kant, estes domínios estão separados por um abismo, ou seja, as leis de uma parte da filosofia que não se aplicam aos objetos da outra (Citro, 2011). Assim, cabe ao juízo estabelecer essa ponte entre os dois domínios da filosofia no sentido de formação de um sistema. O Juízo entendido como a faculdade de julgar que pode ser determinante ou reflexionante cuja tarefa é mais árdua já que o mesmo não possui um princípio próprio e, portanto, deve buscar para si tal princípio.

No presente trabalho, demos enfoque ao juízo reflexionante e seu papel dentro da segunda parte da obra que se refere à teleologia, a saber, “Crítica da Faculdade do Juízo Teleológica”. Com efeito, escreve Kant na “Dialética da Faculdade do Juízo Teleológica”:

A faculdade de juízo *determinante* não possui por si quaisquer princípios que fundamentem *conceitos de objetos*. Não é uma autonomia, pois que somente subsume sob dadas leis ou conceitos, enquanto princípios (...) contudo a faculdade do juízo reflexiva deve subsumir uma lei que ainda não está dada e por isso é na verdade somente um princípio de reflexão sobre objetos, para os quais e de um modo objetivo nos falta totalmente uma lei ou um conceito de objeto que fosse suficiente, como princípios, para os casos que ocorrem (...) então a faculdade de juízo reflexiva terá de em tais casos de servir de princípios para si mesma (...) como mero princípio subjetivo para o uso conforme a fins das faculdades de conhecimento, nomeadamente para refletir sobre uma espécie de objetos (KANT, 2012, p. 252-253).

Deste modo, a faculdade do juízo reflexionante tem papel fundamental na teleologia kantiana, pois é o juízo reflexivo que, sendo regulativo e nunca constitutivo, permite ao juízo de finalidade o estudo acerca dos fenômenos naturais, sem, no entanto, se desfazer do princípio de mecanismo de causalidade existente que opera na natureza.

## 6. REFERÊNCIAS

CITRO, Danilo. Introdução à *Crítica da Faculdade do Juízo* e o abismo na Filosofia. *Ensaios Filosóficos*, Volume III, abril/2011, p. 43-53.

FERRAZ, Carlos Adriano. Acerca do papel do juízo teleológico na realização do sumo bem moral em Kant. *Studia Kantiana* 9 (2009), pp. 88-117.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. trad. Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Nova Fronteira, 1991, v. II.

\_\_\_\_\_. "Primeira Introdução à Crítica do Juízo". trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. in: Terra, Ricardo R. (org.) *Duas Introduções à Crítica do Juízo*. São Paulo: Iluminuras, 1995.

\_\_\_\_\_. *Crítica da Faculdade do Juízo*. trad. Valério Rohden e Antônio Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

PASCAL, Georges. *Compreender Kant*. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

PERIN, Adrian. Por que Kant escreve duas introduções para a Crítica da Faculdade Do Juízo? *Kriterion*, Belo Horizonte, nº 121, Jun./2010, p. 129-147.

REGO, Pedro Costa. Reflexão e Fundamento: Sobre a Relação Entre Gosto e Conhecimento na Estética de Kant. *Kriterion*, Belo Horizonte, nº 112, Dez/2005, p. 214-228.